



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

**CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE - MT**
PROTOCOLO Nº 7925/2021
DATA 17/06/2021
Responsável
Eduardo Tales dos Santos
Secretário Geral
Port.: 007/2021

Guarantã do Norte/MT, 16 de junho de 2021.

OFÍCIO GAB.RE nº 272/2021

Ao
Excelentíssimo Senhor
Valcimar José Fuzinato
Presidente
Câmara de Vereadores de Guarantã do Norte
Guarantã do Norte/MT

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº. 008/2021,
DE 22 DE ABRIL DE 2021

O Chefe do Poder Executivo Municipal, no exercício de sua competência legalmente prevista na Lei Orgânica Municipal, comunica Vossa Excelência que decidiu vetar integralmente o Projeto de Lei do Legislativo nº. 008/2021, que “estabelece normas básicas sobre o processo administrativo no âmbito da administração municipal direta e indireta, visando, em especial, a simplificação de atos administrativos, no curso da prestação do serviço público, e dá outras providências”, aprovado por esse Poder Legislativo na Sessão Plenária do dia 07/06/2021.

Isso, porque, a Lei Orgânica Municipal traz expressamente previsto que, *in verbis*:

**“Art. 68. Compete, privativamente ao Prefeito:
VI - dispor sobre organização e funcionamento da administração municipal, na forma da Lei”;**

Portanto, não possui, o Poder Legislativo Municipal, competência para inicial processo legislativo afeto a presente matéria, *data máxima vênia*.

Como gestor do Município, é reservada ao Prefeito a incumbência da condução das políticas públicas, e neste sentido há que se ressaltar a distinção cristalina entre as funções da Câmara e do Prefeito, marcada por Hely Lopes Meirelles:

“A atribuição típica e predominante da Câmara é a normativa, isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes no que afeta aos interesses locais. A Câmara não administra o Município; estabelece, apenas, normas de

Página 1 de 3



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

administração. Não executa obras e serviços públicos; dispõe unicamente, sobre sua execução. Não compõe nem dirige o funcionalismo da Prefeitura; edita, tão-somente, preceitos para sua organização e direção. Não arrecada nem aplica as rendas locais; apenas institui ou altera tributos, autoriza sua arrecadação e aplicação. Não governa o Município; mas regula e controla a atuação governamental do Executivo, personalizado no prefeito. Eis aí a distinção marcante entre a missão normativa da Câmara e a função executiva do prefeito; o Legislativo delibera e atua com caráter regulatório genérico e abstrato; o Executivo consubstancia os mandamentos da norma legislativa em atos específicos e concretos de administração” (In: MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Municipal*. 12ª ed. São Paulo: Malheiros, p. 575-576).

Assim, tem-se que os atos de mera gestão da coisa pública sujeitam-se única e exclusivamente ao julgamento administrativo de conveniência e oportunidade do Poder Executivo, cuja prática não se sujeita à oitiva, autorização ou controle prévio do Legislativo, Tribunal de Contas ou qualquer outro órgão de controle externo. Nesse sentido, já decidiu o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

“Ação direta de inconstitucionalidade - Lei nº 2.974/11.02.2010, do Município de Carapicuíba, de iniciativa parlamentar e promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal após ser derrubado o veto do alcaide, que dispõe ‘sobre a utilização de materiais de expedientes confeccionados em papel reciclado pela Administração Pública Municipal, conforme específica’ - somente o Prefeito, a quem compete a exclusiva tarefa de planejar, organizar e dirigir os serviços e obras da municipalidade, que abrangem também as compras a serem feitas para o Município, pode propor lei prevendo a utilização de papel reciclado para prover a confecção dos impressos da administração pública violação aos artigos 5º, 25, 47, II e XIV, e 144 da Constituição Estadual -ação procedente”. (TJ-SP. Órgão Esp. ADIN nº 0073579-35.2010.8.26.0000. Julg. Em 03/11/2010. Rel. Des. PALMA BISSON).

A matéria também se insere no rol do que se convencionou chamar de “Reserva da Administração”. Sobre o princípio constitucional da reserva de administração é pertinente a citação de trecho do seguinte acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal:

“O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à

Página 2 de 3



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. (...) Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgride o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação ultravires do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais”. (STF - Tribunal Pleno. ADI-MC nº 2.364/AL. DJ de 14/12/2001, p. 23. Rel. Min. CELSO DE MELLO)

Portanto, a organização e funcionamento da administração municipal compete ao Chefe do Executivo e por tal motivo o projeto de lei submetido à análise carece de viabilidade jurídica, não merecendo prosperar. Essas, Senhor Presidente, são as razões que o levaram a vetar o Projeto de Lei do Legislativo nº. 008/2021, as quais são submetidas à apreciação dos membros dessa casa de Lei.

Ante ao exposto, VETO integralmente o Projeto de Lei do Legislativo nº. 008/2021 de 22 de abril de 2021.


ÉRICO STEVAN GONÇALVES
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT